



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.495 , de 22, 09, 20

Processo: 85.622

PROJETO DE LEI N°. 13.251

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

Arquive-se


Diretor Legislativo

02/10/20



PROJETO DE LEI Nº. 13.251

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 08/09/2020	Parecer CJ nº: 1408	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJB. Diretor Legislativo 15/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 15/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 15/09/2020
À CFO. Diretor Legislativo 15/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 15/09/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 15/09/2020
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

1a. 03
Lw

OF. GP.L. nº 220/2020

Processo nº 26.445-7/2018

Jundiaí, 03 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

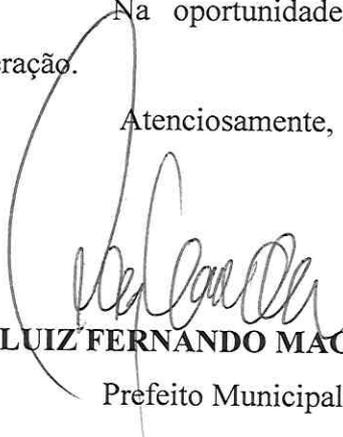


Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85622/2020
Data: 08/09/2020 Horário: 15:09
Legislativo -

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

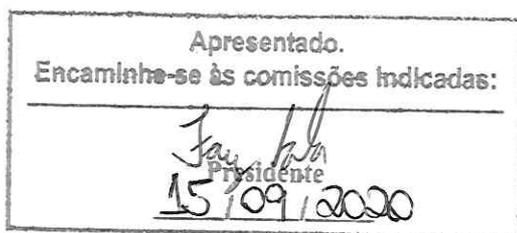
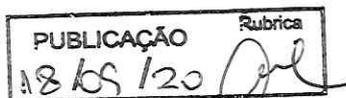
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



Processo nº 26.445-7/2018



PROJETO DE LEI Nº 13.251

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2021, subvenção econômica até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

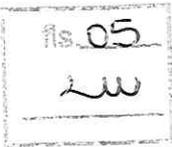
Parágrafo único Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF.

Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência.

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.



§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

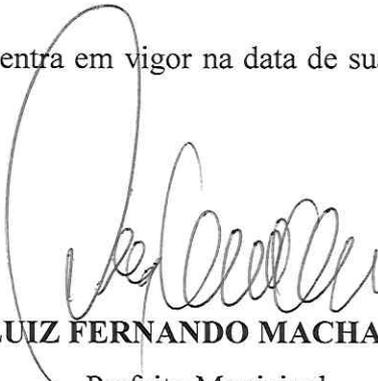
Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ____ de _____ de _____



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo
Secretário Municipal

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021.

A medida se afigura oportuna, tendo em vista que visa subsidiar a atividade agrícola nesse setor, notadamente os produtores familiares que a desenvolvem para sustento próprio e de suas famílias.

O seguro agrícola é um dos importantes aliados no desenvolvimento da atividade, tendo em vista que proporciona segurança ao agricultor protegendo-o de áleas que podem comprometer sobremaneira a manutenção do cultivo, e se presta a estabilizar a renda do produtor, evitando que enfrente dificuldades financeiras e em decorrência disso, eventual insolvência.

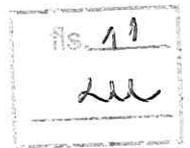
A concessão da subvenção econômica relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

Registre-se, por oportuno, que nos países desenvolvidos as seguradoras são obrigadas a incluir entre seus serviços m percentual destinado ao seguro rural. No Brasil, ao contrário são os bancos e as seguradoras que impõem ao tomador do crédito rural um seguro de vida como única proteção futura. Em todo mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por conferir ao produtor uma proteção contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos.

A propositura especifica as condições e requisitos que deverão ser preenchidos para a concessão do benefício aos interessados, bem como a forma de rateio do montante autorizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário financeiro.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 19/08/2020

PROCESSO Nº: 26.445-7

ANO: 2018

UNIDADE SOLICITANTE: 17 UNID. GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO

1. TIPO :

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

A Concessão de subvenção econômica ao produtores rurais do Município, relativa a parte do custo do seguro ou prêmio, facilitará o acesso do produtor ao seguro agrícola em condições mais condizentes com o padrão de renda do agricultor familiar.

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

fls. 131
LW

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3. DESPESAS:**3.1. DESPESAS CUSTEIO:**

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
001	Subvenção Econômica a produtores rurais		
	Exercicio 2020	450.000,00	
TOTAL		R\$ 450.000,00	R\$ -
		R\$	450.000,00

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

 14/196
 LU
4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000 (exercício 2021)	R\$ 450.000,00	
TOTAL	R\$ 450.000,00	R\$ -
	R\$	450.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI	450.000,00					
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	450.000,00	-		-		-
TOTAL 02		450.000,00		-		-

Edvaldo Avanzzi
 Chefe de Divisão de Expediente
 UGAAT

Gestor Orçamentário requisitante

(carimbo)

Isabel Cristina F. Harder

Diretor requisitante

(carimbo)

ISABEL CRISTINA F. HARDER
 Diretora
 Departamento de Agronegócio

Em substituição

Gestor requisitante

(carimbo)

Em substituição

ANEXO III

Declaração

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, que a proposta para Subvenção econômica a Produtores Rurais, tem previsão de recursos para o ano de 2021, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão custeadas com recursos da dotação orçamentária:

17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0000

Jundiaí, 19 de Agosto de 2020.



Isabel Cristina Fialho Harder
Gestora da Unidade de Agronegócio
Abastecimento e Turismo
(Em Substituição)



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0032/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.251/2020 de autoria do Executivo que regula a subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssago, tangerina e uva até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício de 2021.

A proposta vem acompanhada da planilha de fls. 12 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – que nos traz despesas no montante de R\$ 450.000,00 para o exercício vindouro. Conforme Anexo III (fls. 15), a presente ação tem previsão de recursos para o ano de 2021, está compatível com o Plano Plurianual (Lei nº 8.862/2017), Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.458/2020) e Lei do Orçamento Anual (ainda em planejamento) e será suportada pela dotação 17.01.20.608.0188.2206.3.3.60.45.00.0.0000.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o projeto de Lei segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1408

PROJETO DE LEI Nº 13.251

PROCESSO Nº 85.622

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 10/11, e vem instruída com os Anexos I, II e III (fls. 07/09/15), composto por requerimento e termo de compromisso a ser firmado pelos interessados; com a Planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 12/14), e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 16).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0032/2020 conclui que o projeto segue apto à tramitação. Reportando-nos ao estudo financeiro temos que: **1)** o projeto tem por finalidade a concessão de subvenção econômica de até 15% do valor do prêmio do seguro rural dos fruticultores, no exercício de 2021, até o montante de R\$ 450.000,00; **2)** a planilha de fls. 12, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta a dotação própria que suportará a despesa, até o valor estabelecido.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput* e 239), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, no



caso, “**buscar autorização legislativa para a concessão de subvenção econômica de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores rurais de frutas até o montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2021**”.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca regular subvenção econômica a produtores rurais, motivo pelo qual o aval da Câmara Legislativa é indispensável (art. 13, V, da LOM).

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 09 de setembro de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 85.622

PROJETO DE LEI Nº 13.251, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que “Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.”

PARECER

Chega para análise, nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, cujo intento é regular subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021, trazendo dois anexos, estimativa de impacto financeiro e correspondente justificativa adjunta.

Cumpre-nos destacar que a matéria traz resguardo Constitucional, posto se tratar de assunto de interesse local (art. 30, inciso I), bem como sua conformidade com a legalidade e preceitos municipais, bem destacada no parecer da Procuradoria Jurídica, que aponta a legitimidade da iniciativa exclusiva pelo Executivo.

A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexada foi cautelosamente avaliada pelo Órgão Técnico da Casa (Diretoria Financeira), que conclui pela aptidão do projeto à tramitação, estudo sob o qual ora nos embasamos.

Nesse sentido, a iniciativa resguarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente e converge ao Interesse Público, ao passo que viabiliza a atividade de fruticultores, desta forma, este relator manifesta postura **favorável**.

Sala das Comissões, 15/09/2020

APROVADO
15/09/2020

VALDECI VILAR

“Delano”

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio – Delegado”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo – Vitor Oeste”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 85.622

PROJETO DE LEI Nº 13.251, do PREFEITO MUNICIPAL, que “Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.”

PARECER

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que objetiva obter autorização legislativa para a concessão de subvenção a fruticultores no exercício de 2021.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos no Parecer da Diretoria Financeira de nº. 32/2020, cuja análise técnica especializada conclui pela aptidão à tramitação do projeto, considerando sua observância aos regramentos das Finanças Públicas.

Minuciosamente o referido órgão esclareceu que a iniciativa traz despesas da ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o exercício 2021; está compatível com as matérias orçamentárias (PPA, LDO e LOA); e ainda aponta expressamente a dotação orçamentária onerada.

Dessa forma, conclui-se que os autos observam os ditames legais de ordem das finanças públicas.

Em face do exposto, e no que respeita à alçada regimental desta Comissão, este relator lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 15-09-2020.

APROVADO
15/09/2020

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

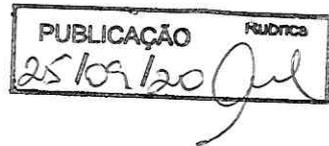
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI



Processo 85.622



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.251

(Prefeito Municipal)

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2021, subvenção econômica até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;



(Autógrafo do PL 13.251 – fls. 2)

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssgo, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF.

Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência.

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.



(Autógrafo do PL 13.251 – fls. 3)

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de setembro de dois mil e vinte (22/09/2020).

Fauz Tah
FAOUZ TAHA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.251 – fls. 4)

ANEXO I

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO –
SECRETÁRIO MUNICIPAL**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ____ de _____ de _____



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;



(Autógrafo do PL 13.251 – fls. 6)

c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios.

d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



(Autógrafo do PL 13.251 – fls. 7)

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo
Secretário Municipal

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.251

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22 / 09 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Solivia*

RECEBEDOR: *Gonçales*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 14 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 29
Cris

Ofício GP.L n.º 242/2020

Processo SEI n.º 26.445-7/2018

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral n.º 85727/2020
Data: 28/09/2020 Horário: 15:16
Administrativo -

Jundiaí, 22 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
28/09/20

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.495, objeto do Projeto de Lei n.º 13.251, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.495, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020
(Prefeito Municipal)

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2021, subvenção econômica até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêsego, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do



Estado.

§ 1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§ 2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF.

Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência.

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§ 3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§ 4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias,



devidamente atualizada.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2021, suplementadas se necessário.

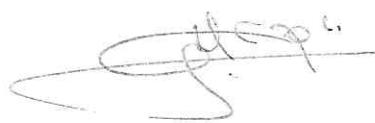
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/10/20	Lis



ANEXO I

**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos

P. Deferimento

Jundiaí, ____ de _____ de _____



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio do Departamento de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas instruções vigentes.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUINTA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ___ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo
Secretário Municipal

BENEFICIÁRIO

Testemunhas:

PROJETO DE LEI Nº. 13.251

Juntadas:

fls 02 a 15 em 08/09/2020 hu

Fls. 16 em 09/09/2020 aff;

fls 17 e 18 em 09/09/2020

fls 21 a 28 em 22/09/20

fls. 29 a 35 em 29/09/20 bus

Observações: